



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

LEI Nº 215 de 26 de Outubro de 1.970

CRIA A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica instituída a Taxa de Conservação de Estradas Municipais.


Artº. 2º - A Taxa de conservação de Estradas Municipais tem como fato gerador a efetiva prestação, pela Prefeitura, de serviços de conservação e manutenção de estradas que fazem parte do sistema viário do Município.

Artº. 3º - O Cálculo da Taxa de Conservação de Estradas Municipais será feito com base no custo dos serviços e proporcionalmente às áreas dos imóveis rurais servidos direta ou indiretamente pelas estradas objeto dos serviços referidos no artigo anterior.

Artº. 4º - Contribuinte da taxa é o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel rural de domínio privado servido direta ou indiretamente pelas estradas de rodagem beneficiadas pela prestação dos serviços de conservação e manutenção.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 26 de outubro de 1.970



(Prefeito Municipal)



(Auxiliar de Contadoria):